

LEI Nº 1.289/05

Dá nova redação a Lei 1.166/01 de 04 de julho de 2001, que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil e Cria nova nomenclatura- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Morada Nova, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou amenizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e **conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;**
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público se situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art.4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrado do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador ou Secretário Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art.6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Art.7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art.8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e Secretário Executivo, Cons. Técnico e Conselho Comunitário.


Art.9º Os servidores designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.10º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morada Nova, 19 de Dezembro de 2005.



Adler Primeiro Damasceno Girão  
Prefeito Municipal